



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Autógrafo 014|2026
Projeto de Lei 1795/2026
02/02/2026

SÚMULA: “Institui a Política Pública de Educaciao Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Municipio de São Felipe d'Oeste - RO - Programa “Crescendo e Aprendendo” e da outras providéncias”.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I - DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 1º Fica instituida, no ambito da Rede Municipal de Ensino de São Felipe d'Oeste/RO, a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando dimensões cognitivas, socioemocionais, culturais, físicas, éticas e ambientais, nos termos da Lei nº 9.394/1996, das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Base Nacional Comum Curricular — BNCC, e da Resolução CNE/CEB nº 7, de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral consiste na ampliação da jornada escolar, com a permanência minima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando jornada minima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, devendo ser organizada pedagogicamente de forma integrada e continua.

CAPITULO II - DA ORGANIZACAO PEDAGOGICA E CURRICULAR

Art. 3º A organização curricular será estruturada de modo a garantir:

- I — O acesso as diferentes areas do conhecimento;
- II — O aprofundamento e enriquecimento curricular;
- III — A recomposigao e fortalecimento das aprendizagens;
- IV — Atividades culturais, esportivas, artisticas e de experimentagio;
- V — A integragdo entre tempos e espagos escolares e comunitarios;
- VI - O desenvolvimento de competências gerais da BNCC;
- VII — Praticas pedagogicas orientadas pelo principio da justica curricular e da inclusao educacional.

Art. 4º A oferta de Educação Integral de vera ser incorporada ao Projeto Politico-Pedagogico — PPP das unidades escolares e aos Regimentos Internos, explicitando concepções, objetivos, metodologias, avaliação, tempos, espaços e parcerias educativas.



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

§ 1º As unidades escolares terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após publicação desta Lei, para adequar seus PPP e Regimentos, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 2º A oferta em Tempo Integral dependerá de autorização do Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO III - DA ESTRUTURA DA JORNADA

Art. 5º A jornada ampliada deverá articular, no mínimo, os seguintes tempos educativos:

- I — Tempos de atividades curriculares ministradas por docentes;
- II — Tempos de atividades complementares articuladas ao currículo;
- III — Tempos de alimentação, higienização, descanso e convivência;
- IV — Tempos destinados a práticas corporais e culturais;
- V — Tempos destinados a projetos integradores e oficinas pedagógicas.

§ 1º As atividades complementares serão desenvolvidas por profissionais docentes ou por profissionais habilitados para oficinas, observadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A execução das atividades deverá assegurar o acompanhamento pedagógico, a avaliação formativa e a recomposição contínua das aprendizagens.

CAPITULO IV - DO PROGRAMA “CRESCENDO E APRENENDO”

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral no Município passa a denominar-se Programa “Crescendo e Aprendendo”, e deverá identificar as unidades escolares participantes com a referida nomenclatura em local visível.

CAPITULO V — DA EQUIDADE, INCLUSÃO E PRIORIDADES

Art. 7º A oferta priorizará territórios, escolas ou etapas que apresentem maiores vulnerabilidades sociais, culturais, econômicas e educacionais, mediante diagnóstico territorial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Educação Integral deverá assegurar condições de inclusão educacional, atendimento a estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotados e demais necessidades específicas, observadas as normativas vigentes.

CAPITULO VI - DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação da Educação Integral, definindo indicadores de qualidade relacionados à permanência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 10. As escolas deverão assegurar participação da comunidade escolar, da família e do território na construção das ações do Programa.



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

CAPITULO VII - DA IMPLANTACAO E EXPANSAO

Art. 11. A adoção da Educação Integral sera implementada progressivamente, podendo iniciar por etapas, ciclos ou unidades escolares.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educagdo promovera ampliação gradual das turmas nas escolas que ja ofertam parcial ou integralmente jornada ampliada.

CAPITULO VIII - DAS PARCERIAS, ESPACOS E PROFISSIONAIS

Art. 13. As atividades poderdo ocorrer em espagos escolares ou comunitarios, mediante parcerias com órgãos e entidades publicas ou privadas, sob coordenagdo pedagógica da escola.

Art. 14. Ficam mantidas as funções de profissionais para oficinas, denominados facilitadores, podendo atuar nas areas:

- I — Esporte e praticas corporais;
- II— Arte e culturas;
- III — Recomposição de aprendizagem;
- IV — Artes marciais;
- V — Outras áreas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os facilitadores poderão ser contratados por chamamento público, nos termos da legislação municipal desde que possuam formação compatível e participem do planejamento pedagógico.

§ 2º A atuação dos facilitadores será supervisionada pedagogicamente pela equipe da escola.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrdo a conta das dotações proprias do orgamento municipal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentaré a presente Lei, estabelecendo normas operacionais que assegurem a coeréncia sistémica e a integragdo curricular, em conformidade com a Resolugdo CNE/CEB nº 7/2025.

§ 1º A regulamentagio deverá definir mecanismos pedagogicos e de gestão para superar a fragmentação entre turno e contraturno, garantindo que as atividades complementares e oficinas componham, de forma indissociavel, o percurso formativo dos estudantes.

§ 2º O decreto regulamentador estabelecerd obrigatoriamente: I — a garantia de tempos e espagos remunerados para o planejamento conjunto e a coordenagdo pedagógica integrada entre os docentes titulares e os facilitadores de oficinas; II — a vinculagao das atividades desenvolvidas nas oficinas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base



**MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE**

Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola; III — a implementação de avaliação integrada, na qual o desempenho e o desenvolvimento do estudante nas atividades complementares sejam considerados na avaliação global das aprendizagens.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica neste ato revoga integralmente a Lei Municipal nº 1353/2024.

